



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

**Decreto nº 813, de 04 de outubro de 2016.**

<b>PROTOCOLO</b> Câmara Mun Limoeiro do Norte PROTOCOLO N° <u>7574</u>  05 OUT. 2016 Horário: <u>8:25h</u> 
--

Dispõe sobre adoção de medidas administrativas saneadoras de equilíbrio de contas Municipais, com base no art.169 , §3º., inciso II da CF/88, Lei Complementar n. 101/2000, Instrução Normativa n. 001/2016, de 29/09/2016 do TCM-CE e Recomendação n. 003 e 004/2016(PA N. 001/2016) da 1ª. Promotoria de Justiça do Município de Limoeiro do Norte, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.60, inciso II e XI, e art. 101, inciso I, alíneas “f”, “g”, “h”, “k”, “l” e “n” da Lei Orgânica do Município e , com base no art.169, §3º., inciso II da CF/88, Lei Complementar n. 101/2000, Instrução Normativa n. 001/2016, de 29/09/2016 do TCM-CE e Recomendação n. 003 e 004/2016(PA N. 001/2016) da 1ª. Promotoria de Justiça do Município de Limoeiro do Norte,



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE**

---

**CONSIDERANDO** o fim do mandato, e a necessidade de sanear as contas públicas, para a gestão que se inicia em 01/01/2017, e ainda se manter em dia o calendário dos Servidores Públicos Municipais Efetivos, os Serviços Essenciais do Município de Limoeiro do Norte e outros pagamentos necessários para a boa manutenção e equilíbrio da Máquina pública;

**CONSIDERANDO** que o art. 169 e seu §3º, inciso II da CF/88, elencam ações para que o administrador público tome em caso de extrapolação de limites da LEI COMPLEMENTAR N. 101/2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL);

**CONSIDERANDO** a recomendação do Ministério Público Estadual e do TCM-CE, no que se referem a TRANSIÇÃO administrativa do Município de Limoeiro do Norte, e de outros Municípios do Estado do Ceará, no sentido de entregar à nova gestão, o ente público organizado, e dentro dos parâmetros legais;

**DECRETA:**

Art. 1º. Nos termos do art. 169 e seu parágrafo 3º, inciso II da CF/88, à contar do dia **05 de Outubro de 2016, exonera todos os Servidores não estáveis**, dos quadros da administração direta e indireta do Município de Limoeiro do Norte, a exceção de empregados públicos e dos Serviços considerados essenciais e de manutenção obrigatória, desenvolvidos por servidores não estáveis, nas pastas da Gestão Municipal, a ser analisado neste última citação, caso a caso, pela Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão, bem como, revogam-se todos e quaisquer benefícios de Gratificação/Hora Extra e outros concedidos à Servidores Estáveis do Município de Limoeiro do Norte-Ce, face a necessidade de ocorrência de ajuste de limite prudencial e devido o saneamento das contas públicas, para repassar a próxima gestão Municipal, exigidos pelo TCM-CE;

§1º. Com a exoneração dos Servidores não estáveis do Município de Limoeiro do Norte, se procederá a análise das cessões de servidores estáveis do Município de Limoeiro do Norte, concedidas a outros entes públicos, devendo para tanto, à Secretaria de Administração, verificar a possibilidade legal de cada cessão conferida ser rescindida ou não, no intuito de retorno de tais servidores, para a manutenção dos Serviços Públicos do Município de Limoeiro do Norte, face impossibilidade de novas contratações temporárias;



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

---

Art.2º. Rescinde todos os contratos de alugueres de imóveis do ente municipal de Limoeiro do Norte, com particulares e ou Pessoa Jurídica, devendo para tanto, à Secretaria da Administração e a Secretaria da Fazenda, analisar caso a caso, o que é Serviço Essencial e o que não seja, para proceder a citada rescisão ou não;

Art.3º. Rescinde todos os contratos de alugueres de veículos, que a Administração Direta e Indireta do Município de Limoeiro do Norte, tenha com particulares, e ou pessoa jurídica, devendo para tanto, à Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão, ao adotar a medida, analisar a situação legal do que seja considerado Serviços Essenciais ou não, para se proceder ou não a citada rescisão, e ainda, proceder as ações legais, para o devido cumprimento deste diploma;

Art.4º. Em face das determinações acima elencadas, bem como, da necessidade de ações para cumprir os serviços tidos como essenciais, será Decretado Estado de Emergência, no âmbito do Município de Limoeiro do Norte, referente apenas, à recuperação dos veículos da frota da Administração Direta, para suprir as reduções acima determinadas, no sentido, de não ocorrer prejuízos aos serviços essenciais, devendo para tanto, tal ação ficar à cargo da Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano, que analisará caso a caso, a necessidade ou não, e a viabilidade ou não de recuperação do veículo, com indicação, de custos e benefícios, devendo esta medida emergencial, vigorar à partir da data constante deste Diploma Legal, até 14/11/2016;

§1º. Autoriza o Secretário de Administração, Planejamento e Gestão, com base no que determina o art. 3º. da Instrução Normativa n.01/2016, de 29 de Setembro de 2016 do Tribunal de Contas dos Municípios e Recomendação de n. 003/2016(PA n.001/2016), da 1ª. Promotoria de Justiça da Comarca de Limoeiro do Norte à formar à Comissão de Transição, em atenção ao prazo e regras estipulados no diploma legal do TCM-CE;

Art. 5º. Fica autorizado ao Secretário de Planejamento, Administração e Gestão e ou ao Secretário da Fazenda Municipal, adotar quaisquer medidas para o cumprimento deste Decreto, relativo à Administração Direta e Indireta, bem como, baixar normas complementares, para se conseguir adotas as ações de saneamento do Município de Limoeiro do Norte, no intuito de cumprir com zelo a transição e ainda, respeitar as determinações da Lei Complementar n. 101/2000 e art. 169 da CF/88;



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

---

Art.6º. Dê-se ciência do presente Diploma legal, ao representante legal ou algum representante encarregado de receber esta comunicação, da nova gestão, que se iniciará em 01/01/2017, bem como, ao Ministério Público Estadual, à Câmara Municipal de Limoeiro do Norte-Ce, e ao Tribunal de Contas dos Municípios;

Art.7º. Ciência ainda, aos representantes legais e ordenadores da Gestão Municipal, onde tais ações ficarão à cargo do Gabinete do Prefeito.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,                      PUBLIQUE-SE,                      CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, em 04 de outubro de 2016.

**PAULO CARLOS SILVA DUARTE,**  
Prefeito do Município de Limoeiro do Norte